



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Segunda-feira • 23 de março de 2020 • Ano I • Edição Nº 1831

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 053/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://pmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 053/2020)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**DECRETO Nº 053/2020  
DE 23 DE MARÇO DE 2020**

*“Adota novas medidas temporárias e emergenciais no Município de São Felipe para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, altera pontos dos decretos 047/2020 e 051/2020 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus e que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, temporariamente, o atendimento ao público de todo o comércio e de locais de prestação de serviço, inclusive bares, restaurantes e feira do gado, no âmbito do Município de São Felipe, por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - Ficam mantidos os serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, serviços funerários, no horário das 07 às 18hs, e distribuidoras de água e gás, mercados, supermercados, açougues, padarias, no horário das 07 às 15hs, devendo adotar a máxima cautela em relação a quantidade de pessoas que permaneçam no local simultaneamente, controlando a entrada de clientes, mantendo-se distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes e 01 (um) metro entre funcionários e clientes.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**§ 1º** - Os estabelecimentos supracitados deverão reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% ou algum meio eficaz de higienização para os usuários, em local devidamente sinalizado, contendo sabonete líquido ou detergente e papel toalha descartável nos lavatórios.

**§ 2º**.- Os estabelecimentos, inclusive do segmento de gêneros alimentícios, casas de ração animal e clínicas veterinárias ainda poderão funcionar desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery), devendo tomar medidas para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de dois metros entre os entregadores, funcionários e clientes.

**§ 3º**.- A Feira livre poderá funcionar no período das 07 às 13hs, respeitando o limite de 02 (dois) metros entre as barracas, devendo obrigatoriamente serem alocadas também na Rua das Palmeiras e Rua Barão do Rio Branco, centro de São Felipe

**Art. 4º** - Os bancos deverão limitar o número de clientes na respectiva agência em quantidade não superior a 10 (dez), enquanto que a casa lotérica deverá adotar mesma cautela, limitando, todavia, em 05 (cinco) clientes, sendo que, em ambos casos, os estabelecimentos deverão garantir distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, evitando, ainda, a formação de filas fora do estabelecimento, advertindo que mesmo aqueles que estejam fora dos estabelecimento deverão guardar a distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas.

**Art. 5º** - Na administração municipal, os atendimentos públicos para todos os serviços serão destinados exclusivamente a casos de urgência, ficando a critério de cada secretaria a organização do fluxo de atendimento e esquema de trabalho.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**Art. 6º** - Os empreendimentos hoteleiros não podem receber hóspedes do exterior ou de localidades que tenham casos de transmissão comunitária do Coronavírus.

**Art. 7º** - Todas as medidas seguem recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Ministério Público Federal, Secretaria Estadual de Saúde, entre outros órgãos representativos, que seguem em monitoramento constante da evolução da pandemia. O não cumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e pode instituir penalidade de R\$ 500 a R\$ 5 mil.

**Art. 8º** - Recomenda-se que a população de São Felipe em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Coronavírus, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) **3628.3208** ou e-mail [coordenacaoviepsf@gmail.com](mailto:coordenacaoviepsf@gmail.com);

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através do Hospital Municipal, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento

**Art. 9º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 10** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

**Art. 11** - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexista decisão em sentido contrário.

**Art. 13** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

São Felipe-Ba, 23 de Março de 2020

**ANTONIO JORGE MACÊDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANA RITA MACÊDO DA SILVA**

Sec. de Administração, Planejamento E Finanças



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia